

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE
PARA GESTÃO DO RGPD**

(2022_044AD)

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I	4
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 5. ^a Licenças <i>Corporate U</i>	5
Cláusula 6. ^a Prazo e disponibilização da licença <i>Corporate U</i>	5
Cláusula 7. ^a Apoio Técnico na utilização da Plataforma	5
Cláusula 8. ^a Garantia Técnica e Serviços de Manutenção	6
Cláusula 9. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	6
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 12. ^a Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 13. ^a Transferência de dados pessoais	9
Cláusula 14. ^a Dever de cooperação	9
Cláusula 15. ^a Preço base e preço contratual	10
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 17. ^a Faturação eletrónica	11
Cláusula 18. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	12
Cláusula 20. ^a Sanções contratuais	13
Cláusula 21. ^a Força maior	13
Cláusula 22. ^a Resolução do contrato por parte da Contraente Pública	15
Cláusula 23. ^a Resolução por parte do Cocontratante	15
Cláusula 24. ^a Seguros	15
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 25. ^a Deveres de informação	16
Cláusula 26. ^a Comunicações e notificações	16
Cláusula 27. ^a Foro competente	16
Cláusula 28. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 29. ^a Contagem dos prazos	17

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na **AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RGPD.**

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

- 1.** O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato vigora pelo período de **13 (treze) meses** a contar da data da assinatura do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que perduram para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
- a) Concessão de uma licença para as 17 (dezassete) empresas do Grupo AdP, constantes do **ANEXO I**, em regime SaaS, para aceder e utilizar o software de gestão do RGPD, com as especificações técnicas identificadas no **ANEXO II**;
 - b) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
 - c) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização do software;
 - d) Disponibilizar a monitorização dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, com exceção da manutenção planeada e da manutenção não programada;
 - e) Garantia de manutenção da licença, consentimentos e permissões necessárias para o desempenho das suas obrigações ao abrigo da presente aquisição;
 - f) Assegurar que o tratamento e processamento dos dados pessoais é efetuado de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - g) Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio no esclarecimento de dúvidas, sobre o software disponibilizado;
 - h) Obrigação de participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela **AdP SGPS**;
 - i) Obrigação de comunicar à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
 - j) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente caderno de encargos;
 - k) Obrigação de prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a **AdP SGPS** considere necessários.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Licenças *Corporate U*

1. O **Cocontratante** deve disponibilizar uma licença *Corporate U* para a utilização de Software para Gestão do RGPD, para utilização das 17 (dezassete) empresas do Grupo AdP, constantes do **ANEXO I**.
2. A licença mencionada no número anterior deve contemplar a utilização do software por um número ilimitado de utilizadores.

Cláusula 6.^a

Prazo e disponibilização da licença *Corporate U*

1. A licença *Corporate U* é anual e deve ser disponibilizada a partir do dia 1 de janeiro de 2023 até ao 31 de dezembro de 2023.
2. Entre a data da celebração do contrato e a data da disponibilização da licença, decorrerá a adaptação e integração da **AdP SGPS** e das demais empresas do Grupo AdP, constantes do **ANEXO I** ao Software para Gestão do RGPD, que terá a duração máxima de 30 (*trinta*) dias.
3. A fase de disponibilização da licença *Corporate U* para a utilização de Software para Gestão do RGPD compreende todas as atividades necessárias a assegurar o seu funcionamento *on-line* e a utilização do mesmo por parte da **AdP SGPS** e das demais empresas do Grupo AdP, constantes do **ANEXO I**.
4. A disponibilização da licença *Corporate U* para a utilização de Software para Gestão do RGPD deve ser assegurada pelo **Cocontratante** durante todo o período de subscrição da licença.

Cláusula 7.^a

Apoio Técnico na utilização da Plataforma

1. A Plataforma deverá incluir serviços de suporte, sem encargos adicionais, para garantir o funcionamento ótimo e imediato da mesma.
2. Os serviços de suporte à Plataforma devem estar acessíveis:

- a) 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana, em caso de a mesma ficar inativa;
- b) Das 09h00 às 17h00 (GMT), de segunda a sexta-feira, para as restantes questões.

Cláusula 8.^a

Garantia Técnica e Serviços de Manutenção

1. O **Cocontratante** deverá assegurar uma disponibilidade do Software de 99,9%, durante 7 (*sete*) dias por semana/24 (*vinte e quatro*) horas dia.
2. A garantia técnica compreende as obrigações do **Cocontratante** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades que assegurem a disponibilidade do Software.

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O **Cocontratante** deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* fornecido e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior até à integral execução dos serviços contratados.
3. Os encargos e as responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **Cocontratante**.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de

confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP SGPS**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€19.995,00** (*dezanove mil e novecentos e noventa e cinco euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, nomeadamente transporte, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** é efetuado numa única prestação.
2. O **Cocontratante** envia à **AdP SGPS** a fatura devidamente discriminada até ao 8.º dia útil do mês seguinte ao do início da vigência do contrato, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação quando a licença for fornecida, a contar da data da comprovada disponibilização da licença à **AdP SGPS** e às demais empresas do Grupo AdP, constantes do **ANEXO I**, em perfeitas condições de funcionamento e utilização por parte destas.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto ao valor indicado na fatura, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, a fatura será paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

Cláusula 17.^a

Faturação eletrónica

1. A fatura a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, a fatura será emitida pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, a fatura eletrónica a emitir pelo **Cocontratante** deverá ser enviada para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>.
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
6. A fatura eletrónica deverá cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. A emissão de segunda via da fatura solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor de contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua

posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento do prazo de disponibilização da licença *Corporate U*, conforme previsto no n.º I da Cláusula 6.º deste caderno de Encargos, de até € **100,00** (cem euros) por cada dia de indisponibilidade da licença, salvo os casos de inatividade para manutenção planeada, ou seja, para manutenção, incluindo atualizações, e melhoria e instalação de novas funcionalidades.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 15.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de

5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser dirigidas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Listagem das empresas do GRUPO Águas de Portugal

1. AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.
2. AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.
3. AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.
4. AdP Internacional – Serviços Ambientais, S.A.
5. Águas do Norte, S.A.
6. Águas do Alto Minho, S.A.
7. Águas do Douro e Paiva, S.A.
8. Simdouro - Saneamento do Grande Porto, S.A.
9. AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.
10. Águas do Centro Litoral, S.A.
11. Águas do Vale do Tejo, S.A.
12. Águas do Tejo Atlântico, S.A.
13. Simarsul - Saneamento Integrado da Península de Setúbal, S.A.
14. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
15. Águas de Santo André, S.A.
16. AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.
17. Águas do Algarve, S.A.

ANEXO II

Especificações Técnicas

O **Cocontratante** obriga-se a fornecer à **AdP SGPS** e às demais empresas do Grupo AdP, identificadas no **ANEXO II**, licença de acesso e utilização do software de gestão do RGPD que tenha, entre outros, os seguintes módulos:

- a) **Registo de atividades de tratamento:** arquivar todas as atividades efetuadas sobre os dados pessoais, para facilmente comprovar a conformidade junto da autoridade de controlo; controlar as operações de tratamento através de mecanismos que permitem:
 - Registar atividades de tratamento de dados pessoais;
 - Consultar as atividades de tratamento realizadas;
 - Arquivar todas as atividades de tratamento efetuadas;
 - Centralizar o controlo/aprovação do Encarregado de Proteção de Dados;
 - Detalhar tipos de dados, medidas de segurança, tecnologias ou sujeitos envolvidos;
- b) **Módulo de governança:** permitir a criação de uma biblioteca documental, com a inclusão da documentação da governação de cada empresa e do Grupo AdP. Gerir os avisos de privacidade externos e internos;
- c) **Módulo de conformidade:** permita avaliar com prontidão as áreas de conformidade e avaliar a conformidade em curso;
- d) **Mapeamento de dados:** inventário de dados pessoais e categorias especiais de dados que permita a compreensão a quem pertence a informação e quem a detém, com que finalidade, qual base legal e período de conservação;
- e) **Gestão de avisos de privacidade:** concentrar numa única plataforma todas as atividades relacionadas com o consentimento dos titulares dos dados. Aceder à informação que lhe permite agir rapidamente, sem correr riscos de incumprimento. Simplificar a gestão de consentimentos através de mecanismos que permitam: registar e gerir consentimentos; identificar rapidamente os consentimentos ativos; gerar justificações para utilização dos dados; cessar consentimentos e registar justificações; tratar dados de menores e pessoas vulneráveis; adicionar documentos que comprovem o consentimento;

- f) **Gestão de subcontratantes:** salvaguardar o cumprimento da legislação através de automatismos que lhe permitem: gerir o âmbito de atuação das entidades subcontratadas; registar o recurso a subcontratados; avaliar garantias de conformidade; garantir rigor e eficiência na gestão dos pedidos dos titulares dos dados;
- g) **Gestão de incidentes de violação de dados:** ajudar na comunicação de incidentes de violação de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), permitindo agir dentro do prazo e centralizar a informação sobre os incidentes ocorridos, bem como demonstrar a conformidade das empresas durante os processos de inspeção. Para além do exposto, deverá permitir agilidade em processos como:
- Registar e gerir incidentes de violação de dados;
 - Registar incidentes por entidade de controlo e categoria de incidente;
 - Registar titulares de dados e tipos de dados pessoais envolvidos;
 - Catalogar incidentes comunicados à autoridade de controlo;
 - Implementar medidas de minimização dos danos;
 - Analisar detalhadamente os incidentes;
- h) **Gestão de exercícios de direitos de titulares:** criar um circuito de registo, aprovação e gestão de pedidos, para salvaguardar a conformidade da empresa, garantindo rapidez no registo de pedidos dos titulares, na aprovação de pedidos, acelerar a resposta aos pedidos, documentar as interações com os titulares e acompanhar a evolução dos pedidos;
- i) **Avaliações de Impacto na Proteção de Dados (DPIA):** permitir avaliar as situações de risco ou ameaças à privacidade dos dados identificando os eventuais riscos de violação da privacidade dos dados, de modo a evitar a sua ocorrência. Evitar riscos de incumprimento com mecanismos que permitem: diagnosticar situações críticas e documentar a necessidade de elaboração de DPIA's;
- j) **Sensibilização para funcionários:** permite a partilha de documentos pelo Encarregado da Proteção de Dados, para efeitos de promoção da consciencialização do RGPD entre os colaboradores das empresas, servindo também para controlar e evidenciar essa mesma divulgação;

A presente licença deve poder ser utilizada por múltiplas entidades.

O software de gestão do RGPD deverá garantir as seguintes situações:

- a) Aceder ao histórico de alterações dos dados das operações: permitir o registo de todas as operações efetuadas sobre determinado registo de documento, incluindo a consulta;
- b) Controlo de versões: possibilidade de guardar as várias versões de um documento exibindo sempre aos utilizadores a mais recente, exceto quando explicitamente solicitado pelo utilizador uma versão anterior, e mediante controlo de acesso à mesma;
- c) Controlo de Acessos: deve ser possível limitar os acessos ao nível dos documentos, dos processos e dos workflows. O acesso deve ser definido através de perfis, grupos e/ou utilizadores;
- d) Possibilitar a migração de modelos em formato Excel e Word, designadamente quanto ao registo de atividades de tratamento, bem como permitir fazer o upload de documentos que sejam essenciais, a título de exemplo, template da solicitação de consentimento, template do exercício do dever de informação, Acordo de Tratamento de Dados no caso de subcontratação;
- e) Permitir a avaliação do risco para cada atividade de tratamento;
- f) Possibilidade de exportar reports/relatórios para demonstrar nível de *compliance* e apresentar resultados;
- g) Possibilidade de exportar reports de forma personalizada e/ou de acordo com o modelo CNPD;
- h) Sujeição a aprovação dos Encarregados da Proteção de Dados de cada uma das empresas, de qualquer alteração feita por um utilizador regular;
- i) Emitir listas de subcontratantes e de terceiros, com possibilidade de associar a cada atividade de tratamento e aos dados partilhados;
- j) Medir o estado de implementação das medidas adotadas ao abrigo do RGPD;
- k) Possibilidade de criar fluxogramas, para melhor explicação do fluxo de dados de cada atividade de tratamento;

Quanto à autenticação no Software pelos utilizadores, a mesma terá de ser feita através de *username* e *password* com ativação da autenticação Multifator (MFA), via SMS de telemóvel ou uma aplicação de autenticação.